Lei nº 338 de 23 de Dezembro de 1974

A Prefeitura Municipal de Heliodora passa a ser a Entidade Mantenedora do Colégio Normal Santa Izabel e contém outras Providências.

O Povo do Município de Heliodora Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Heliodora, dada às circunstâncias de desistência da Paróquia de Santa Isabel, orgão mantenedor do Colégio Normal Santa Isabel, depois da competente aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, do Estado de Minas Gerais, ou por outro orgão oficial, passará a ser a Entidade Mantenedora do referido estabelecimento de ensino.

Parágrafo 1º - O Colégio Normal Santa Isabel, criado em 1º de fevereiro de 1966, autorizado a funcionar pela Portaria nº 45/67, de 06/4/67, da S.E.E., reconhecido pelo Decreto nº 12.615 de 29/4/70, publicado no "Minas Gerais", de 30/4/70, mantém o Ensino de 2º Grau - Habilitação para o Magistério de 1º Grau - 1ª a 4ª séries, sendo, também, autorizado a manter o Ensino de 1º Grau, da 1ª a 4ª séries.

Parágrafo 2º - O referido estabelecimento poderá manter, oportunamente, com autorização prévia do orgão competente, outras opções profissionalizantes permitidas no 2º Grau.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, segundo o acordo estabelecido com a Paróquia de Santa Isabel, assumirá a responsabilidade de educandário, compromo-

tendo-se a continuar efetuando o pagamento devido ao I.N.P.S, de 1.971 a julho de 1972, com juros e correção monetária, e que vem sendo pago mensalmente, conforme confissão de dívida firmada ao Instituto.

Art: 3º - A Paróquia de Santa Isabel, considerada ainda Órgão mantenedor, ficará responsável pelo pagamento integral de professores, diretor-técnico, secretário, tesoureiro, bibliotecário e zelador até dezembro do corrente ano, inclusive 13º Salário e outras despesas, caso existentes.

Art: 4º - A Prefeitura Municipal, uma vez Entidade Mantenedora do Educandário, baixará Estatuto próprio para reger o seu funcionamento.

Art: 5º - O Colégio Normal Santa Isabel terá seu Regimento Interno, segundo as normas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais.

Parágrafo 1º - O Regimento Interno de que trata o Art: anterior terá, também, referência à Prefeitura Municipal, como seu Órgão mantenedor administrativo.

Parágrafo 2º - O Prefeito Municipal, além das suas atribuições, será o Presidente da Entidade Mantenedora e, como tal, por força Regimental, o Diretor-Administrativo do Estabelecimento.

Art. 6º - Além do Diretor Administrativo, que será o Prefeito Municipal, o Colégio terá 01 (um) Diretor-Técnico, 01 (um) Secretário, 01 (um) Zelador, 01 (Um) Bibliotecário e 14 (quatorze) professores.

Parágrafo 1º - Todos os cargos relacionados no artigo anterior serão preenchidos em obediência a critério de prioridade, segundo a legislação própria em vigor.

Parágrafo 2º - Ao Prefeito Municipal, Diretor-Administrativo do Estabelecimento, compete contratar, segundo as leis em vigor, o Diretor-Técnico, secretário, zelador e bibliotecário, cabendo ao Diretor-Técnico a contratação do corpo docente.

Art. 9º - O Diretor-Técnico, Secretário, Bibliotecário, Zelador e Professores continuarão filiados ao I.N.P.S., cabendo ao órgão mantenedor a responsabilidade do recolhimento da porcentagem que lhe for própria.

Parágrafo Único - Os novos funcionários que o Estabelecimento por ventura admitir serão igualmente filiados ao I.N.P.S.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal, além da matrícula fixada em Cr$50,00 (cinquenta cruzeiros), cobrará também a anuidade de cada aluno no valor de Cr$700,00 (setecentos cruzeiros), dividida em 10 (dez) prestações mensais de Cr$70,00 (setenta cruzeiros), no exercício de 1975.

Parágrafo 1º - Os valores da matrícula e da anuidade poderão sofrer alterações nos anos subsequentes, de acordo com as conveniências administrativas e legislação própria de órgão competente.

Parágrafo 2º - A data para pagamento da mensalidade será prevista, anualmente, pelo Diretor-Administrativo, estando sujeito ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre

o seu valor, aquele que não fizer o pagamento até a data determinada.

Artº 9º - Poderá ser concedida gratuidade ou redução de anuidade a alunos que comprovarem insuficiência de recursos, mediante atestados de autoridades competentes e levantamentos sócio-econômicos dos pais ou responsáveis.

Artº 10º - Para o ano de 1.975, serão os seguintes os vencimentos dos professores e demais funcionários do Estabelecimento:

a - Diretor-Técnico - Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros);
b - Secretário - Cr$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta cruzeiros);
c - Zelador - Cr$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta cruzeiros);
d - Bibliotecário - Cr$ 1.740,00 (hum mil, setentos e quarenta cruzeiros);
e - Professores - Cr$ 6,85 (seis cruzeiros e oitenta e cinco centavos) por aula.

Parágrafo Único: O professor receberá sôbre 4,5 (quatro e meia) semanas por mês.

Artº 11º - Os Orçamentos Municipais consignarão obrigatoriamente suas dotações e verbas, a partir de 1.975.

Artº 12º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Heliodora, 13 Dezembro /74.

O Prefeito Municipal, José Cunha Neto